



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP: 36.225-000

ESTADO DE MINAS GERAIS

Decreto nº. 1.711 -A de 18 de janeiro de 2019

Atualiza base de cálculo do IPTU – Imposto Sobre a Propriedade Predial, e Territorial Urbana, fixa data de vencimento e dá outras providencias.

O Prefeito Municipal de Ibertioga, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, notadamente em seu artigo 75,VI,

CONSIDERANDO a necessidade de atualização monetária do valor venal dos imóveis situados na zona urbana do município para fins de recomposição das perdas inflacionárias do exercício;

CONSIDERANDO o teor do artigos 35 e seguintes da Lei Complementar nº. 20/2015, que dispõe sobre a Legislação Tributária do Município;

CONSIDERANDO, a necessidade de atualização da base de calculo do Imposto Predial e Territorial Urbano visando a recomposição das perdas inflacionarias

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer a data para vencimento e forma de pagamento da cobrança do IPTU – Imposto Predial Territorial Urbano

DECRETA:

Art. 1º. Fica determinada a aplicação do índice de 3,42% (três inteiros e quarenta e três décimos por cento) sobre o valor venal dos imóveis urbanos do município, para fins de apuração do IPTU – Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana no exercício 2019.

Parágrafo único: O índice aplicado na forma do *caput*, refere-se ao INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), acumulado nos últimos 12(doze) meses, tendo como referência o mês de dezembro, conforme divulgado pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Art. 2º. Fica estabelecida a data de 12(doze) de junho para vencimento das faturas do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

§ 1º. O valor total do imposto poderá ser dividido em até três parcelas mensais e sucessivas, vencidas nas mesmas datas dos meses